



JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: REFLEXÕES SOBRE SAÚDE PÚBLICA E MORTE (IN)DIGNA

*Alinne Arquette Leite Novais, Renato Novais da Silva, Maria Eduarda Pereira Arquette Leite,
Carlos Henrique Medeiros de Souza*

O presente artigo tem por objetivo analisar o fenômeno da judicialização da saúde, seus limites, possibilidades e repercussões, como consequência das deficiências da saúde pública no Brasil, que acarreta situações de morte indigna. Assim, se pretende realizar uma discussão acerca da legitimidade da atuação judicial em matéria de saúde pública a fim de garantir a prestação eficiente do direito constitucional à saúde, reflexo do primado da dignidade da pessoa humana, e se tal atuação é capaz de evitar ou minimizar a morte indigna. Diante de tal reflexão, apresenta-se o seguinte problema: A judicialização da saúde é um instrumento necessário à garantia da efetiva prestação, pelo Estado, do direito à saúde, sendo capaz de minimizar situações de morte indigna e garantir o direito de morrer dignamente? A hipótese é de que a judicialização decorre da inação ou ineficiência dos demais poderes do Estado na prestação do direito à saúde, sendo necessária a garantia da realização substancial do citado direito, evitando-se a mistanásia, eis que o Poder Judiciário não pode se furtar a decidir as questões que lhe são postas, considerando o ordenamento jurídico, as necessidades e os direitos subjetivos dos cidadãos. Justifica-se esta pesquisa pela importância de se conhecer o fenômeno da judicialização da saúde e seus reflexos positivos e negativos no sistema de saúde brasileiro e na própria vida e morte dos cidadãos, bem como pela necessidade de se avaliar a ocorrência de situações de morte indigna na saúde pública, inclusive porque não são encontrados muitos estudos sobre tal questão. A metodologia adotada é qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica em autores como Cabral, Pessini, Aith, Barcellos Figueiredo, Sarlet, Barroso, Koener e outros estudiosos da temática. Realizado o estudo, conclui-se que a judicialização da saúde, ainda que seja objeto de críticas, ligadas a questões como violação à separação de poderes e necessidade de respeito à reserva do possível, é diretamente responsável por garantir o acesso à saúde e por minimizar as situações de morte indigna no Brasil, em que a ineficiência do Poder Público em matéria sanitária é evidente e nefasta, em total desrespeito ao direito fundamental social à saúde.

Palavras-chave: Judicialização da Saúde; Saúde Pública; Morte Indigna